



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – BURITIS/MG
Regulamentado pela Lei nº 1.282 de 02 de Dezembro de 2013
Avenida Minas Gerais, 811, Centro – Buritis/MG –
CEP: 38.660-000 – Fone (38) 3662-3037

A Presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente torna pública a **RETIFICAÇÃO do Edital 001/2019**, que trata da inscrição para Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 – MG de 30 de abril de 2019, conforme especificado a seguir:

ONDE SE LÊ:

3.4 - O Processo de escolha para membro do Conselho Tutelar conterà 3 (três) fases subsequentes: Avaliação de Conhecimentos sobre o ECA e sobre a realidade do Município, Entrevista com profissional habilitado na área de psicologia, para avaliação do perfil psicológico do candidato e Eleição.

LEIA-SE:

3.4 - O Processo de escolha para membro do Conselho Tutelar conterà 2 (duas) fases subsequentes: Avaliação de Conhecimentos sobre o ECA e Eleição

ONDE SE LÊ:

3.5 – A Eleição será realizada entre os candidatos habilitados na primeira e segunda fases, das 8 às 16 horas, em local e data a serem divulgados oportunamente.

LEIA-SE:

3.5 – A Eleição será realizada entre os candidatos habilitados na primeira e segunda fases, das 8 às 16 horas, na Sede da Prefeitura Municipal no dia **06 de outubro de 2019**.

ONDE SE LÊ:

4.6.4. Residir no Município há mais de 05 (cinco) anos, comprovadamente

LEIA-SE:

4.6.4. Residir no Município há mais de 02 (dois) anos, comprovadamente

ONDE SE LÊ:

4.6.7. Possuir, comprovadamente, pelo menos dois (02) anos de trabalho ou atividades sistemáticas com crianças e/ou adolescentes.

LEIA-SE:

4.6.7 ~~Possuir, comprovadamente, pelo menos dois (02) anos de trabalho ou atividades sistemáticas com crianças e/ou adolescentes.~~ **(Excluído** por ausência de previsão na Lei Municipal 1.282/2013)

ONDE SE LÊ:

4.6 - O preenchimento de todos os requisitos legais abaixo relacionados, deverá ser demonstrado impreterivelmente no ato da inscrição, sob pena de indeferimento da mesma:

4.6.1. Reconhecida idoneidade moral.

4.6.2. Bons antecedentes, comprovados por certidões de antecedentes criminais;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – BURITIS/MG

Regulamentado pela Lei nº 1.282 de 02 de Dezembro de 2013

Avenida Minas Gerais, 811, Centro – Buritis/MG –

CEP: 38.660-000 – Fone (38) 3662-3037

- 4.6.3. Idade superior a 21 (vinte e um) anos.
- 4.6.4. Residir no Município há mais de 05 (cinco) anos, comprovadamente.
- 4.6.5. Estar no gozo de seus direitos políticos.
- 4.6.6. Ser portador de ensino médio completo ou equivalente, comprovado por diploma;
- 4.6.7. Possuir, comprovadamente, pelo menos dois (02) anos de trabalho ou atividades sistemáticas com crianças e/ou adolescentes.
- 4.6.8. Não ser ocupante de cargo eletivo.
- 4.6.9. Não ter exercido o cargo de conselheiro tutelar titular por período consecutivo superior a um mandato e meio até a data da presente eleição.
- 4.6.10. Não ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 4.6.11. Ter sido aprovado em prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a realidade do Município, bem como em entrevista com profissional habilitado na área de psicologia, de que trata item 6.

LEIA-SE:

4.6 - O preenchimento de todos os requisitos legais abaixo relacionados, deverá ser demonstrado impreterivelmente no ato da inscrição, sob pena de indeferimento da mesma:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV. ensino médio completo concluído até na data da posse;
- V. não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VI. estar em gozo dos direitos políticos;
- VII. não exercer mandato político;
- VIII. Não estar sendo processado criminalmente no Município ou em qualquer outro país;
- IX. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do art.129, da Lei nº 8,069/90;
- X. estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- XI. não ser filiado a partido político;
- XII. não ser cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político investido em mandato eletivo na circunscrição do Município de Buritis/MG.

ONDE SE LÊ:

- 4.6.11. Ter sido aprovado em prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a realidade do Município, bem como em entrevista com profissional habilitado na área de psicologia, de que trata item 6.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – BURITIS/MG

Regulamentado pela Lei nº 1.282 de 02 de Dezembro de 2013

Avenida Minas Gerais, 811, Centro – Buritis/MG –

CEP: 38.660-000 – Fone (38) 3662-3037

LEIA-SE:

4.6.11. Ter sido aprovado em prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente

ONDE SE LÊ:

4.8 - As inscrições ficarão abertas no **período de 09 de Abril a 30 de abril de 2019** na Secretaria Municipal de Ação Social, situada na Avenida Minas Gerais, 815 Centro – Buritis - MG, de segunda a sexta-feira, das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas e para inscrever-se o candidato deverá, no ato de inscrição, apresentar todos os documentos abaixo descritos, comprovando possuir os requisitos legais referidos no item 4.6:

LEIA-SE:

4.8 - As inscrições ficarão abertas no **período de 09 de Abril a 10 de maio de 2019** na Secretaria Municipal de Ação Social, situada na Avenida Minas Gerais, 815 Centro – Buritis - MG, de segunda a sexta-feira, das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas e para inscrever-se o candidato deverá, no ato de inscrição, apresentar todos os documentos abaixo descritos, comprovando possuir os requisitos legais referidos no item 4.6:

ONDE SE LÊ:

4.8. "IV, VI e VII"

IV – cópia/original do Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

VI – cópia/original do Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;

VII - Declaração de entidades não-governamentais, de órgão público ou registro em carteira profissional de trabalho comprovando possuir experiência de pelo menos 02 (dois) anos de trabalho ou atividades sistemáticas com crianças e/ou adolescentes;

LEIA-SE:

4.8. "IV, VI e VII"

IV – cópia/original do Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente deverá ser apresentada na data da posse dos Conselheiros tutelares eleitos;

~~VI – cópia/original do Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;~~ (**Excluído** por ausência de previsão na Lei 1.282/2013)

~~VII - Declaração de entidades não-governamentais, de órgão público ou registro em carteira profissional de trabalho comprovando possuir experiência de pelo menos 02 (dois) anos de trabalho ou atividades sistemáticas com crianças e/ou adolescentes;~~ (**Excluído** por ausência de previsão na Lei 1.282/2013)

ONDE SE LÊ:

5.3. "b"

b) a Redação será dissertativa argumentativa com tema relacionado à criança e adolescente valendo 40 pontos.

LEIA-SE:

5.3. "b"



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – BURITIS/MG
regulamentado pela Lei nº 1.282 de 02 de Dezembro de 2013
Avenida Minas Gerais, 811, Centro – Buritis/MG –
CEP: 38.660-000 – Fone (38) 3662-3037

b) a Redação será dissertativa argumentativa com tema relacionado ao Estatuto da criança e do adolescente valendo 40 pontos.

ONDE SE LÊ:

6. DA ENTREVISTA

6.1 Todos os candidatos que foram aprovados na Prova com nota superior ou igual a 40 (quarenta) pontos passarão pela entrevista com profissional habilitado na área de psicologia para avaliação do perfil psicológico, que será realizada em data descrita no cronograma.

6.1.1. O candidato ausente ou que não se apresentar na última chamada para a entrevista, perderá o direito e conseqüentemente será excluído do processo de escolha para membro do Conselho Tutelar.

6.2. A Entrevista tem por objetivo verificar o perfil profissional e psicológico dos candidatos com vistas à avaliação do seu desempenho frente às questões que envolvem o trabalho dos Conselheiros Tutelares (situações de risco de morte, agressões, tensão emocional, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe), avaliando-se o conhecimento sobre a atuação junto à criança e ao adolescente, à aptidão para o trabalho, a ética profissional, a disposição profissional para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

6.3. A Entrevista terá caráter eliminatório, sendo o candidato considerado APTO ou INAPTO.

6.4. Os candidatos deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Ação Social, situada a Avenida Minas Gerais, 815 – Centro, munidos de documento de identificação com foto.

6.5. Os candidatos que não forem habilitados na Entrevista serão excluídos do Processo de escolha para membro do Conselho Tutelar

6.5.1. A publicação do resultado da avaliação psicológica listará apenas os candidatos “APTOS”.

6.5.2. O edital com o resultado da Avaliação Psicológica será publicado na forma descrita no item 3.6.

LEIA-SE:

6. DA ENTREVISTA

~~6.1 Todos os candidatos que foram aprovados na Prova com nota superior ou igual a 40 (quarenta) pontos passarão pela entrevista com profissional habilitado na área de~~

~~psicologia para avaliação do perfil psicológico, que será realizada em data descrita no cronograma.~~

~~6.1.1. O candidato ausente ou que não se apresentar na última chamada para a entrevista, perderá o direito e conseqüentemente será excluído do processo de escolha para membro do Conselho Tutelar.~~

~~6.2. A Entrevista tem por objetivo verificar o perfil profissional e psicológico dos candidatos com vistas à avaliação do seu desempenho frente às questões que envolvem o trabalho dos Conselheiros Tutelares (situações de risco de morte, agressões, tensão emocional, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe), avaliando-se o conhecimento~~



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – BURITIS/MG

regulamentado pela Lei nº 1.282 de 02 de Dezembro de 2013

Avenida Minas Gerais, 811, Centro – Buritis/MG –

CEP: 38.660-000 – Fone (38) 3662-3037

~~sobre a atuação junto à criança e ao adolescente, à aptidão para o trabalho, a ética profissional, a disposição profissional para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.~~

~~6.3. A Entrevista terá caráter eliminatório, sendo o candidato considerado APTO ou INAPTO.~~

~~6.4. Os candidatos deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Ação Social, situada a Avenida Minas Gerais, 815 – Centro, munidos de documento de identificação com foto.~~

~~6.5. Os candidatos que não forem habilitados na Entrevista serão excluídos do Processo de escolha para membro do Conselho Tutelar~~

~~6.5.1. A publicação do resultado da avaliação psicológica listará apenas os candidatos “APTOS”.~~

~~6.5.2. O edital com o resultado da Avaliação Psicológica será publicado na forma descrita no item 3.6. (Excluída por ausência de previsão desta fase na Lei Municipal 1.282/2013)~~

ONDE SE LÊ:

9.25 - Será considerado inválido o voto:

I - cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados

LEIA-SE:

9.25 - Será considerado inválido o voto:

I - cuja cédula contenha mais de 02 (dois) candidatos assinalados;

ONDE SE LÊ:

9.3 - É vedado, por parte dos candidatos:

I - doar, oferecer prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

II - promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou qualquer outra restrição de direito.

III - promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela Comissão Especial Eleitoral.

IV - promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

LEIA-SE:

9.3 - É vedado, por parte dos candidatos:

I - doar, oferecer prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

II - promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou qualquer outra restrição de direito.

III - promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela Comissão Especial Eleitoral.

IV - promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – BURITIS/MG

Regulamentado pela Lei nº 1.282 de 02 de Dezembro de 2013

Avenida Minas Gerais, 811, Centro – Buritis/MG –

CEP: 38.660-000 – Fone (38) 3662-3037

V - É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdades de condições.

VI - É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos;

ONDE SE LÊ:

9.4 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

LEIA-SE:

9.4 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

§1º A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato, bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua fixação em prédios públicos ou particulares.

ONDE SE LÊ:

CRONOGRAMA

05/04	Publicação do Edital
09/04 à 30/04	Período de Inscrição
06/05	Publicação da lista de inscritos
30/05	Prova
31/05	Divulgação Gabarito Prova Objetiva
03 e 04/06	Prazo para recurso
06/06	Divulgação Lista de Aprovados na Prova Objetiva
10 e 11/06	Entrevista para avaliação de perfil (Psicólogo)
17/06	Resultado Avaliação Psicológica
24, 25 e 26/06	Registro de Candidatura
27 e 28/06	Prazo para impugnação
01/07	Prazo Contestação Impugnação
03/07	Relação Candidatos Habilitados
03/07 à 05/10	Período de Campanha Eleitoral
01 e 02/10	Prazo para Inscrição de Fiscal
06/10	Eleição
07 e 08/10	Prazo para Impugnação de Candidatura
10/10	Resultado final da eleição
17/10	Capacitação para Conselheiro Tutelar
10/01/2020	Cerimônia de Posse



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – BURITIS/MG
Regulamentado pela Lei nº 1.282 de 02 de Dezembro de 2013
Avenida Minas Gerais, 811, Centro – Buritis/MG –
CEP: 38.660-000 – Fone (38) 3662-3037

LEIA-SE:

CRONOGRAMA

05/04	Publicação do Edital
09/04 à 10/05	Período de Inscrição
13/05	Publicação da lista de inscritos
30/05	Prova
31/05	Divulgação Gabarito Prova Objetiva
03 e 04/06	Prazo para recurso
06/06	Divulgação Lista de Aprovados na Prova Objetiva
10 e 11/06	Entrevista para avaliação de perfil (Psicólogo) *
17/06	Resultado Avaliação Psicológica*
24, 25 e 26/06	Registro de Candidatura
27 e 28/06	Prazo para impugnação
01/07	Prazo Contestação Impugnação
03/07	Relação Candidatos Habilitados
03/07 à 05/10	Período de Campanha Eleitoral
01 e 02/10	Prazo para Inscrição de Fiscal
06/10	Eleição
07 e 08/10	Prazo para Impugnação de Candidatura
10/10	Resultado final da eleição
17/10	Capacitação para Conselheiro Tutelar
10/01/2020	Cerimônia de Posse

* (**Excluída** por ausência de previsão desta fase na Lei Municipal 1.282/2013)

Katiuscia Di Sousa
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente